



# ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP PIZZANELLI EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N° 5048660-90.2021.8.24.0023

1° RELATÓRIO DE INCIDENTE

Competência junho/2023



# INTRODUÇÃO



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP e PIZZANELLI EVENTOS LTDA , que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

# **SUMÁRIO**



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
  - 1. Meios de Recuperação
  - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
  - 1. Resumo do Cumprimento
  - 2. Classe I Trabalhista
  - 3. Classe III Quirografários
  - 4. Classe IV ME e EPP's

# 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

	-//
	•

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05			
02/06/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		08/08/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°			
09/12/2021	Deferimento do Processamento da Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	07/10/2022	Disponibilização do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1°			
21/01/2022	Publicação do deferimento no D.O.		22/11/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I			
21/01/2022	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	29/11/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I			
07/02/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°	26/01/2023	Homologação do PRJ				
24/03/2022	Fim do prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	02/08/2023	Publicação do Quadro Geral de Credores	Art. 18			
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	26/01/2025	Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos	Art. 61			
26/08/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único		após a concessão de recuperação judicial)				
27/07/2022				o elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na L as datas de suas ocorrências, conforme o trâmite processual.				

Eventos ocorridos Data estimada

# 2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## 2.1 Meios de Recuperação

- O Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê meios de recuperação, com foco nas seguintes áreas:
  - Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações.
  - Poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
  - Até a quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.
  - Implantação de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, como cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.

# 2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.2 Proposta de Pagamento

CONDIÇÕES DO PLANO											
CLASSE	Subclasse	CARÊNCI A		FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
Classe I - Trabalhista	Até 5 salários mínimos	-	jan/23	jan/24	Não consta	Não consta	-	-	-	Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.	
oldose i Traballista	Demais	-	jan/23	jan/24	Não consta	Não consta	-	-	-	Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano.	
	Até R\$ 5.000,00	4 meses	Mai/23	Mai/23	Não consta	Não consta	-	-	-	Pagamento após trânsito em julgado da decisão que homologar o plano.	
Classe III - Quirografários	Acima de R\$ 5.000,00	-	jan/23	Jan/29	Não consta	Não consta	1% a.a.		<ul> <li>1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida; até o segundo ano de pagamento da dívida;</li> <li>2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida;</li> <li>3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida;</li> <li>70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida.</li> <li>Os percentuais incidem sobre o valor da dívida, saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata dies</li> </ul>	Início dos pagamentos após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.	
	Credor Parceiro Financeiro	-	Fev/23	Não consta	Não consta	mensal	-	-	-	Receberá seu crédito de forma diferenciada, retendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, das operações realizadas, a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial. Tais retenções perdurarão até que se atinja o valor do débito proposto para negociação em fevereiro/2022.	
	Credor Parceiro Locador	-	Jan/23	Jan/26	Não consta	Não consta	-	-	-	Uma vez que o imóvel onde as empresas recuperandas estão instaladas é alugado, e que o aluguel atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a continuidade do negócio e o pagamento do aluguel em dia, as recuperandas pagarão o valor do aluguel, no primeiro ano após a homologação do plano de recuperação judicial, com deságio de 40%, no segundo ano, com deságio de 20% e no terceiro ano, o valor integral, reajustado conforme último aditivo contratual celebrado.	

# 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

## 3.1 Resumo de Cumprimento do Plano

				ATUALIZAÇÃO EM JUNHO DE 2023							
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTO S	FIM DOS PAGAMENTOS	PERIODICIDA DE	VALOR ATUALIZADO	PAGO		A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Até 5 salários mínimos	R\$ -	-	jan/23	jan/24	Não consta	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	-
Classe I - Habalilista	Demais	R\$ 188.619,69	-	jan/23	jan/24	Não consta	R\$ 188.619,69	R\$ -	- R\$	- R\$ 188	3.619,69
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	R\$ 31.424,92	4 meses	mai/23	mai/23	Não consta	R\$ 31.424,92	R\$ -	- R\$	- R\$ 31	.424,92
	Acima de R\$ 5.000,00	R\$ 79.042,92	-	jan/23	jan/29	Não consta	R\$ 79.042,92	R\$ -	- R\$	- R\$ 79	0.042,92
	Credor Parceiro Financeiro	R\$ -	-	fev/23	Não consta	mensal	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	-
	Credor Parceiro Locador	R\$ -	-	jan/23	jan/26	Não consta	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	-
Classe IV - ME e EPP	Não consta	R\$ 62.257,42	-	jan/23	Não consta	Não consta	R\$ 62.257,42	R\$ ·	R\$	- R\$ 62	2.257,42
TOTAL		R\$ 361.344,95		<u></u>			R\$ 361.344,95	R\$	- R\$ -	R\$ 361.	.344,95
							100,00		% 0,00		100,00%

# 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Em decisão datada de 26/01/2023 sobreveio a homologação da proposta.

#### 3.2 Classe I - Trabalhistas

A classe reúne 1 **credor** no valor total de **R\$ 188.619,69**, sem previsão de deságio e sem carência, o prazo de pagamento são 12 meses a contar da homologação do PRJ, desta forma deve ser quitado entre janeiro/2023 e janeiro/2024.

#### 3.3 Classe III - Quirografários

A Classe III compreende 19 credores, no valor total de R\$ 110.467,84, está dividido em duas subclasses:

- Valor até R\$ 5.000,00, composto por 12 credores no montante de R\$ 31.424,92 e possui carência de 120 dias a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, pagamento sem deságio, com prazo de pagamento até maio/2023. A recuperanda informou que até junho/2023 não recebeu os dados bancários desta subclasse, motivo de não ter efetuado os pagamentos no prazo estabelecido no PRJ.
- Valor acima de R\$ 5.000,00, composto por 07 credores, no montante de R\$ 79.042,92 sem carência, com prazo de pagamento entre janeiro/2023 e janeiro/2029, com pagamento progressivo, da seguinte forma, 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

#### 3.4 Classe IV - ME's e EPP's

Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há 5 credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial, no valor total de **R\$ 62.257,42.** Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições orginalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial não irá operar novação em relação a tais créditos.

A apresentação dos dados bancários é de responsabilidade do credor, conforme cláusula 4.4 do PRJ aprovado, assim o saldos em aberto se referem as parcelas vincendas e de credores que não apresentaram os dados bancários.



# medeiros<sup>2</sup> costa beber

administração judicial



- **6** 0800 150 1111
- **(Sapple 199871-1170)**

### **BLUMENAU**

R. Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau SC - CEP 89036-240

## **PORTO ALEGRE**

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701 RS - CEP 91330-001

## **NOVO HAMBURGO**

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112 RS — CEP 93.510-130

## **CAXIAS DO SUL**

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi RS — CEP 95010-040

## **SÃO PAULO**

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar SP - CEP 04538-133

## **RIO DE JANEIRO**

Rua da Quitanda, 86, 2º andar RJ - CEP 20091-005